



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 03 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO Nº. 494/2024/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 020 de 03 de dezembro de 2024, que altera a redação da lei municipal nº. 2.433, de 27 de setembro de 2024, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.12.03 11:31:54 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recb: 03/12/2024  
Ass:

**Lidiane Ap Almeida Campos**  
Auxiliar Administrativo  
Mat 0050-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.433, de 27 de setembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 21. A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício, ficando autorizado o executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 70% (setenta por cento) durante o exercício vigente.”*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à publicação da Lei Municipal nº 2.433, de 27 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
73274715



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2021/2024

---

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.12.03 11:25:47 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio do presente Projeto de Lei nº 020/2024, pretende-se promover a alteração da redação do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.433, de 27 de setembro de 2023, de modo a possibilitar a adequação da redação da Lei Orçamentária do Município de São José do Calçado para o exercício de 2024, a fim de se permitir suplementação na monta de 20% (vinte por cento), transmutando-se a redação original de 50 % (cinquenta por cento) para 70 % (setenta por cento).

A aludida elevação, Nobres Edis, permitirá ao município ajustar o repasse de recursos ao IPESC de forma proporcional à nova realidade orçamentária, garantindo-se o equilíbrio financeiro necessário para honrar os compromissos com os aposentados e pensionistas que obtiveram justos reajustes com a concessão de integralidade e paridade salariais, medida que, embora desafiadora, é essencial para assegurar a manutenção dos direitos dos inativos e para evitar futuros déficits no regime de previdência municipal, que poderiam gerar impactos ainda mais severos às finanças públicas.

Desta feita, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa **apreciá-la em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.12.03 11:26:10 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**